PROCESSO ADMINISTRATIVO 0159 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00009202606150000164

Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hidricos
Prefeitura Municipal de Boa Viagem

Data
17/06/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do município de Boa Viagem, Ceará, confronta-se com o desafio de atender à crescente demanda por estradas vicinais seguras e transitáveis, fundamentais para o desenvolvimento econômico e social local. Atualmente, a insuficiência de recursos e a deterioração das infraestruturas existentes comprometem o trânsito de pessoas e mercadorias, prejudicando o acesso a serviços básicos e o escoamento da produção agrícola, fato que evidencia a urgência de intervenções estruturais. Estudos técnicos e indicadores locais indicam uma incompatibilidade entre a estrutura atual e os requisitos técnicos necessários para garantir mobilidade segura e eficiente, situando-se este problema no cerne do interesse público.

O impacto institucional e operacional da não realização desta contratação é significativo. A continuidade de condições precárias das estradas pode resultar em interrupções nos serviços essenciais, como transporte escolar e assistência médica, além de elevar os custos de logística para produtores locais, potencialmente inviabilizando o cumprimento de metas de desenvolvimento delineadas no Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento municipal. Desta forma, a administração reafirma o interesse público como prioridade, comprometendo-se com a modernização e adequação da infraestrutura viária às exigências legais e operacionais de segurança e eficiência.

Com a contratação em questão, espera-se garantir a continuidade e a expansão dos serviços públicos de transporte, assegurar a mobilidade urbana e rural, além de fomentar a economia local através do incentivo à agricultura e ao comércio.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/284136706/auth/

Alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal, a contratação visa à modernização e à adequação das estradas, gerando melhorias de desempenho social e econômico e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Portanto, a execução da recuperação das estradas vicinais com revestimento primário se apresenta como uma solução indispensável para resolver os problemas identificados, possibilitando alcançar os objetivos institucionais traçados. Este processo está fundamentado em uma análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que guiam o planejamento e a execução desta importante iniciativa pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa satisfazer a demanda identificada para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais com revestimento primário em diversas localidades no município de Boa Viagem/CE. Esta necessidade está fundamentada na urgência de garantir uma infraestrutura viária segura e eficiente, capaz de assegurar o trânsito adequado de pessoas e veículos, além de facilitar o acesso das comunidades rurais aos serviços urbanos fundamentais, como saúde, educação e comércio. Complementarmente, essa intervenção permitirá a melhoria das condições de escoamento da produção agrícola local, contribuindo diretamente para a economia da região.

Os padrões mínimos de qualidade demandam que as estradas vicinais possuam resistência e durabilidade adequadas ao tráfego esperado, conforme os melhores critérios técnicos estabelecidos. As soluções de manutenção deverão atender a critérios técnicos de eficiência e economicidade, conforme os princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. É imperativo que as operações de recuperação se realizem com o máximo de eficácia, contemplando materiais de qualidade que assegurem o desempenho desejado.

A utilização de marcas ou modelos específicos é vedada como regra geral, salvo se houver justificativa técnica clara, baseada em características essenciais que se mostrem imprescindíveis para o cumprimento da demanda concreta. Não há indicação de bens de luxo, conforme estipulado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.818/2021, visto que os serviços visam exclusivamente atender a necessidades operacionais básicas e necessárias ao interesse público.

É essencial que a entrega ou execução do serviço ocorra de forma eficiente, evitando

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161 ASSINADO ELETRONICAMENTE

custos administrativos excessivos e assegurando a eficácia necessitada. Está prevista a exigência de suporte técnico adequado e garantias, na medida das quantidades estimadas, visando prevenir insuficiências e garantir a continuidade operacional sem interrupções, conforme estabelecido pelo planejamento da Administração.

No que tange à sustentabilidade, serão adotados critérios que privilegiem o uso de materiais e técnicas que minimizem o impacto ambiental, tais como a utilização de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado, assegurando que apenas fornecedores capazes de cumprir com os critérios técnicos e operacionais mínimos estabelecidos sejam considerados. Embora a flexibilização dos requisitos possa ser avaliada, caso necessário, manter-se-á a observância à lei e o alinhamento com as necessidades identificadas no DFD.

Em resumo, os requisitos desta contratação são devidamente fundamentados na necessidade identificada pela Administração e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com os arts. 5º e 18, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da prestação de serviços para recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, conforme descrito na necessidade da contratação. Esta etapa visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público definidos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata de um serviço essencial na execução de obra para a recuperação de infraestruturas viárias. Deste modo, engloba a prestação de serviços especializados na manutenção e melhoria de estradas vicinais, promovendo segurança e acessibilidade.

A pesquisa de mercado foi realizada com base nos quantitativos e especificações constantes na Planilha Orçamentária integrante do Projeto Básico, visando verificar a compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados no mercado. A análise demonstrou que os custos estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, observadas as particularidades técnicas, os insumos previstos e as condições de execução estabelecidas no Projeto Básico.

Analisando as alternativas identificadas, a opção pela terceirização via empreiteira se destaca pela eficiência em custo-benefício, devido à sua habilidade em alavancar economias de escala. Em comparação com a execução direta pela administração, a terceirização permite maior flexibilidade operacional, acesso a inovações tecnológicas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0162 ASSINADO ELETRONICAMENTE

e mitigação de riscos gerenciais. A adesão a uma Ata de Registro de Preços foi considerada, porém descartada devido à especificidade das exigências técnicas da obra.

A alternativa mais vantajosa é justificada pela combinação de eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se aos resultados pretendidos, que incluem a melhoria da mobilidade e da infraestrutura local. Considerações como o custo total de propriedade, a disponibilidade de serviços no mercado, a facilidade de manutenção e a continuidade, bem como a incorporação de práticas sustentáveis, como o uso de materiais com menor impacto ambiental, reforçam esta escolha.

Recomenda-se a abordagem de terceirização da recuperação das estradas vicinais, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, conforme diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação. Esta abordagem considera a dinâmica atual do mercado e maximiza a utilização dos recursos públicos disponíveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a recuperação de estradas vicinais com revestimento primário em diversas localidades no município de Boa Viagem/CE, conforme orientado pelo MAPP nº 2833 junto à SOP/CE. Essa solução é especificamente desenhada para atender à necessidade urgente de melhoria da infraestrutura viária rural, garantindo acesso seguro e eficiente para o trânsito de pessoas e veículos.

A execução dos serviços incluirá a remoção e preparação adequada do solo existente, a aplicação de materiais apropriados para o revestimento primário, bem como a compactação necessária para assegurar a durabilidade e resistência das vias. Estes serviços serão executados por equipes técnicas capacitadas, utilizando equipamentos e tecnologias adequadas, garantido que as estradas atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos. O fornecimento de insumos e a logística para suporte técnico também compõem a solução, assegurando uma operação contínua e eficaz dos trabalhos no campo.

O levantamento de mercado apontou para a viabilidade técnica e econômica da execução desses serviços, verificando que existem fornecedores qualificados capazes de atender às especificações com custo competitivo. A análise também confirmou que a opção pela contratação dos serviços é a mais apropriada para a Administração, maximizando os benefícios em termos de eficiência e economia de recursos públicos.

Essa solução soluciona plenamente a necessidade identificada, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região ao facilitar o escoamento da produção agrícola local e reduzindo custos de transporte. Assim, a solução está em total conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público, representando a alternativa tecnicamente e operacionalmente mais adequada conforme os dados apresentados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME MAPP Nº 2833 JUNTO A SOP/CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME MAPP Nº 2833 JUNTO A SOP/CE.	1,000	Serviço	2.526.462,87	2.526.462,87

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 2.526.462,87 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, orienta-se pelo objetivo de ampliar a competitividade (art. 11) e se faz obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. A decisão sobre a divisão por itens, lotes ou etapas deve considerar a viabilidade técnica, pautada na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e seguir os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Considerando a possibilidade de parcelamento, avalia-se que o objeto permite sua divisão por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. O processo administrativo já indicou a contratação por itens, o que foi corroborado pela pesquisa de mercado que identificou fornecedores especializados para partes distintas do serviço. Isso, em tese, favoreceria a competitividade (art. 11) e poderia gerar ganhos logísticos com a utilização de fornecedores locais, adequando requisitos de habilitação aos respectivos segmentos de atuação, conforme revisto tecnicamente.

Entretanto, ao comparar com a possibilidade de execução integral, nota-se que a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

consolidação pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º. Esta abordagem permitiria alcançar economias de escala e uma gestão contratual mais simplificada (inciso I), preservaria a funcionalidade de um sistema unificado (inciso II), além de manter a padronização e evitar a fragmentação, especialmente considerando a exclusividade de serviço e a integração técnica requerida (inciso III). Alinhada ao art. 5º, a execução integral emerge como uma alternativa viável e reduz riscos de dispersão das responsabilidades.

A decisão de consolidação impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução integral simplifica a gestão administrativa e fortalece a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento necessitaria de uma estratégia mais robusta para acompanhamento de entregas parciais, aumentando a complexidade administrativa. Essa consideração deve se pautar na capacidade institucional disponível e nos princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta opção está alinhada com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', acentuando a economicidade e a competitividade buscadas (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim um processo gerencial eficiente e seguro.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. A presente contratação, voltada para a recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem/CE, está devidamente prevista no PCA, identificador 07963515000136-0-000007/2026, para o exercício financeiro de 2026. Este alinhamento não só demonstra o compromisso com o planejamento orçamentário e a gestão eficiente dos recursos, mas também subentende a vinculação a outros planos institucionais pertinentes, contribuindo para a economicidade e competitividade conforme os objetivos delineados nos artigos 5º e 11. Assim, a previsão desta contratação no planejamento anual claramente respalda sua execução, reforçando a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', com vistas a proporcionar resultados vantajosos à administração pública e à sociedade.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000007/2026
Data de publicação no PNCP: 05/01/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

Os benefícios diretos esperados da contratação para a recuperação de estradas vicinais com revestimento primário no município de Boa Viagem/CE incluem a melhoria da infraestrutura de transporte, essencial para garantir a mobilidade segura e eficiente das comunidades locais. Conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o princípio da economicidade será alcançado através da redução de custos operacionais e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A execução dos serviços conforme a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' promoverá não apenas a melhoria nas condições de tráfego, mas também reduzirá custos de transporte agrícola, impactando positivamente a economia local.

Espera-se um aumento na eficiência operacional e uma diminuição significativa de retrabalho, alinhado ao art. 18, §1º, inciso IX da mesma lei, ao conectar a 'Solução como um Todo' com a racionalização de tarefas e a capacitação direcionada de equipes. Os recursos materiais serão otimizados ao minimizar o desperdício de materiais de construção e assegurar a subutilização dos mesmos, apoiando o uso sustentável dos recursos financeiros por meio de redução de custos unitários e ganhos de escala, como demonstrado pela pesquisa de mercado e o princípio da competitividade abordados no art. 11.

Assim, os resultados pretendidos e a justificativa do dispêndio público, fundamentados na pesquisa de mercado, irão não apenas promover eficiência e melhor uso dos recursos, mas também assegurar que o resultado da contratação atenda aos objetivos institucionais e ao interesse público, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que pode incluir o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia e, se aplicável, a utilização de listas ou cronogramas serão estruturadas conforme as

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

normas estabelecidas, como a NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da prestação de serviços para recuperação de estradas vicinais com revestimento primário no município de Boa Viagem/CE reflete uma necessidade crítica para a melhoria da infraestrutura viária local, promovendo mobilidade segura e eficiente para as comunidades envolvidas. Dada a natureza do objeto, que implica em ações de recuperação e manutenção sobre condições já existentes, a contratação tradicional é uma alternativa viável pela sua segurança jurídica imediata, atendendo necessidades pontuais e definidas, conforme previsto nos artigos da Lei nº 14.133/2021. Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) ofereça vantagens em termos de padronização e compartilhamento de custos para aquisições contínuas e fracionadas, sua aplicabilidade ao objeto desta contratação é limitada devido à especificidade e unidade do escopo, que não comporta incerteza de quantitativos ou inovações frequentes que gerariam economia de escala.

A recuperação de estradas vicinais, sendo um serviço que demanda ações específicas e planejadas conforme mapeamento do MAPP nº 2833, não se caracteriza por repetitividade ou padronização massiva, tornando a escolha pela contratação direta mais adequada em termos econômicos e operacionais. Este método permite um atendimento focado, otimizando recursos específicos e assegurando eficiência na execução, sem os riscos associados à potencial falha na previsão de demanda comum no SRP. Por outro lado, a contratação tradicional com licitação específica garante a melhor alocação dos esforços administrativos, maximizando o uso dos recursos humanos e financeiros disponíveis, alinhando-se aos objetivos de planejar as ações de execução dentro de um contexto definido e controlado, conforme os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º e 11.

Em relação à economicidade, a contratação tradicional demonstra-se vantajosa ao viabilizar a seleção de propostas que atendam exatamente ao escopo planejado, sem necessidade de ajustes ou renegociações pós-utilização típica em SRP, promovendo a competitividade e adequação do serviço às condições locais e necessidades específicas. Assim, a recomendação é que a contratação tradicional por licitação específica seja adotada, sendo esta solução mais adequada e vantajosa para assegurar eficiência, agilidade e atendimento ao interesse público, garantindo resultados significativos e benefícios diretos à qualidade de vida da população de Boa Viagem, conforme os Resultados Pretendidos e alinhada ao planejamento institucional da Prefeitura.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação considerou a natureza do objeto, sua relevância para a infraestrutura viária municipal e a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, prazo e eficiência exigidos pela Administração Pública.

A admissão da participação de consórcios mostra-se compatível com as características da contratação, uma vez que amplia a competitividade do certame ao possibilitar a união de empresas que, isoladamente, poderiam não dispor de toda a capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira necessária para a execução integral do objeto. Dessa forma, a formação de consórcios favorece a ampliação do universo de licitantes, promovendo maior concorrência e potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais demanda a mobilização de equipamentos, mão de obra especializada, logística de transporte de materiais e capacidade operacional compatível com a extensão e as características dos trechos a serem recuperados. Nesse contexto, a participação de consórcios possibilita a conjugação de experiências, recursos e competências complementares, contribuindo para a mitigação de riscos de execução e para o aumento da capacidade de atendimento das exigências contratuais.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a constituição de consórcios pode proporcionar maior robustez financeira aos participantes, ampliando as garantias de cumprimento das obrigações assumidas e reduzindo os riscos de paralisação dos serviços por insuficiência de recursos. Ademais, a legislação vigente estabelece mecanismos adequados para disciplinar a responsabilidade das empresas consorciadas e assegurar a proteção dos interesses da Administração durante a execução contratual.

No que se refere à gestão e fiscalização contratual, embora a participação de consórcios possa demandar acompanhamento específico quanto às responsabilidades de cada consorciada, tal circunstância não representa obstáculo relevante diante dos benefícios decorrentes do aumento da competitividade e da ampliação das condições de execução do objeto. Os instrumentos previstos na legislação e no futuro edital são suficientes para disciplinar a atuação do consórcio e garantir a adequada fiscalização dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a admissão da participação de consórcios é medida que atende ao interesse público, favorecendo a competitividade, a ampliação do mercado potencial de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, recomenda-se a autorização da participação de empresas em consórcio no presente processo licitatório, observadas as condições e exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0168 ASSINADO ELETRONICAMENTE

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a Administração Pública planeje de maneira eficiente, evite gastos excessivos e assegure uma execução coordenada. As contratações correlatas, que envolvem objetos semelhantes ou complementares, e as interdependentes, que dependem ou influenciam a solução proposta, devem ser cuidadosamente examinadas. Este exame assegura que oportunidades de economia sejam aproveitadas e que sobreposições ou falhas sejam prevenidas, de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A integração dessas contratações, conforme indica o art. 18, inciso XI, contribui para o alcance do interesse público de forma organizada e padronizada.

Neste processo de contratação para recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, foi verificado que não existem contratações anteriores que abranjam objetos semelhantes com escala necessária para gerar sinergias ou economias de escala significativas. Além disso, está alinhado com o Plano de Contratação Anual, o que fortalece o seu planejamento. Apesar disso, é essencial garantir que não se sobreponha a contratos já existentes e que a transição entre soluções seja bem gerida para manter a continuidade dos serviços, verificando especificações técnicas e prazos em harmonia com outros processos, se esses vierem a existir. Importante destacar que as atividades não estão sujeitas a infraestruturas anteriores como pré-requisito, o que elimina dependências imediatas.

Conclusivamente, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos ou ajustes nos requisitos técnicos desta proposta de contratação. Portanto, permanece sem a necessidade de mudanças planejadas ou de adoções adicionais relacionadas, conforme o §2º do art. 18 da referida lei. Dessa forma, recomenda-se proceder com as definições presentes nas seções anteriores, garantindo alinhamento estratégico e operacional, e revisando apenas em caso de futuras alterações de cenário ou de novas contratações relacionadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços para recuperação de estradas vicinais com revestimento primário no município de Boa Viagem pode impactar o meio ambiente ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. Esse impacto está relacionado principalmente à geração de resíduos, consumo de energia e utilização de recursos naturais, conforme destaca a necessidade de uma análise criteriosa de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Identificam-se potenciais emissões de gases poluentes durante as operações de máquinas e transportes de materiais, além de significativo uso de materiais de construção e combustível. O levantamento de mercado orientará a busca por soluções mais sustentáveis, como tecnologias que minimizem emissões e adotem o uso de materiais reciclados ou de fontes sustentáveis.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

As medidas mitigadoras propostas incluem a adoção de práticas de logística reversa, especialmente para a destinação correta de resíduos sólidos gerados durante a execução das obras. É imprescindível que sejam incorporados insumos biodegradáveis quando possível e que se priorizem máquinas e equipamentos com selo de eficiência, como o selo Procel A, para garantir o baixo consumo de energia. A análise deve também considerar a implementação de programas de manutenção preventiva nos equipamentos para reduzir o consumo de combustível e mitigar emissão de poluentes. As soluções apresentadas devem estar alinhadas aos critérios de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do projeto.

A implementação dessas medidas alinhar-se-á à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa ao município, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei. É essencial que a capacidade administrativa do município compreenda as medidas necessárias para planejar e executar o licenciamento ambiental, quando aplicável, e que os impactos ambientais sejam geridos de forma a evitar barreiras na execução do projeto. Os resultados esperados incluem a melhoria das condições locais de infra-estrutura com uma redução significativa nos impactos ambientais. Essa abordagem sustentará o planejamento e execução eficientes e sustentáveis do projeto, de acordo com os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, consolidando práticas de desenvolvimento nacional sustentável e eficiência.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a recuperação de estradas vicinais com revestimento primário em diversas localidades no município de Boa Viagem/CE revela-se viável e vantajosa, consolidando análises técnicas, econômicas e operacionais. Esta iniciativa é crucial para garantir infraestrutura adequada e segura, facilitando o tráfego de pessoas e veículos, conforme os objetivos traçados. As estradas vicinais desempenham papel vital no acesso a serviços urbanos essenciais, como saúde e educação, além de favorecerem o escoamento da produção agrícola local, reduzindo custos de transporte e beneficiando a economia regional.

A pesquisa de mercado, embasada em estudos comparativos e dados coletados, reafirma a escolha das soluções analisadas como as mais eficientes e atualizadas, em consonância com as práticas de sustentabilidade e mitigação de riscos identificadas nas seções anteriores do ETP. A solução proposta atende às estimativas de quantidade e valor levantadas, respeitando os princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, alinha-se perfeitamente ao planejamento estratégico e ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o exercício financeiro de 2026.

Esta análise final do ETP, essencial ao planejamento, é realizada em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei, direcionando o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Observa-se também a vantajosidade do processo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0170
ASSINADO ELETRONICAMENTE

licitatório, conforme estabelece o art. 11, assegurando a melhor proposta no tocante ao ciclo de vida do objeto, garantindo competitividade e eficiência. Portanto, recomenda-se a realização da contratação, a ser incorporada ao processo, servindo de base para a autoridade competente proceder à execução, considerando que não foram identificados impedimentos ou riscos não mapeados que inviabilizem o projeto.

Por fim, o contexto operacional examinado ressalta as vantagens competitivas e a pertinência da contratação, alinhando-a ao planejamento anual e garantindo que todos os aspectos estratégicos foram devidamente integrados, como preconiza o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem / CE, 17 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
MATHAUS FRAGOSO DOS SANTOS
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 284-413-6706 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2844136706/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/06/2026
AVANÇADA